



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

APOSTILA CONTRATUAL

APOSTILA N.º 2 AO CONTRATO N.º 041/SG/MPDFT/2022

PROCESSO SEI MPDFT N.º 19.04.4980.0143746/2025-59

1. Conforme consta nos autos do processo em epígrafe e o disposto no art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, CNPJ n.º 26.989.715/0002-93 e RCS TECNOLOGIA S/A., CNPJ n.º 08.220.952/0001-22, por este instrumento:

1.1. Repactuar os preços praticados no contrato em 4,36% (quatro inteiros, três décimos e seis centésimos por cento), a contar de 1º/5/2025, em razão da mão de obra, consoante o disposto na Cláusula Sétima - Da Repactuação do contrato original e no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 - entre o SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO DF GO TO e a RCS TECNOLOGIA S/A, registrado sob o nº MTE DF000585/2025, com amparo nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MP, de 26/5/2017, e no artigo 12 do Decreto n.º 9.507/2018;

1.2. Reajustar em 4,23% (quatro inteiros, dois décimos e três centésimos por cento) os preços praticados no contrato, a contar de 22/6/2025, por acordo entre as partes, em razão dos insumos de manutenção, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, no período de julho de 2023 a junho de 2024, tendo em vista o índice limitador de despesas previsto pela Emenda Constitucional Nº 95, de 15 de dezembro de 2016, atualizada pela Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, em substituição ao Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, apurado pela acumulação do período de julho de 2024 a junho de 2025, consoante o disposto na Cláusula Oitava - Do Reajuste do contrato, com amparo no artigo 5º do Decreto n.º 1.054/1994 e no art. 2º da Lei n.º 10.192/2001;

1.3. Repactuem os preços praticados no contrato em 0,97% (zero inteiro, nove décimos e sete centésimos por cento), a contar de 1º/12/2025, em razão de adicional por tempo de serviço (triênio), respectivamente, consoante o disposto na Cláusula Sétima – Da Repactuação do contrato original e no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 – entre o SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO DF GO TO e a RCS TECNOLOGIA S/A, registrado sob o nº MTE DF000585/2025, com amparo nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGES/MP, de 26/5/2017, e no artigo 12 do Decreto n.º 9.507/2018.

2. Em decorrência das repactuações e reajuste acima, o MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ 2.545.600,14 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais e quatorze centavos), sendo R\$ 2.119.333,44 (dois milhões, cento e dezenove mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços; R\$ 90.073,35 (noventa mil setenta e três reais e trinta e cinco centavos), referentes aos veículos para execução dos serviços de manutenção; R\$ 220.921,94 (duzentos e vinte mil novecentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), para o custeio anual dos serviços especializados, executados sob demanda; R\$ 112.156,21 (cento e doze mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), para o custeio anual do fornecimento de peças e acessórios sob demanda; e R\$ 3.115,20 (três mil, cento e quinze reais e vinte centavos) relativos aos benefícios pagos por ressarcimento, conforme tabelas, abaixo:

A contar de 1º/5/2025- Repactuação de mão de obra

Item	Descrição	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
1	Mão de Obra	173.801,99	2.085.623,88
2	Veículos para execução dos serviços de manutenção	7.262,33	87.147,96
3	Serviços Especializados (executados sob demanda)		211.956,11
	Peças e acessórios		

4	autorizados sob demanda (Termo de Referência - Item 16.9)		107.604,54
5	Benefícios pagos por ressarcimento	259,60	3.115,20
Valor anual estimado		181.323,92	2.495.447,69

De 22/06/2025- Reajuste de Insumos de Manutenção

Item	Descrição	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
1	Mão de Obra	174.571,58	2.094.858,96
2	Veículos para execução dos serviços de manutenção	7.506,11	90.073,35
3	Serviços Especializados (executados sob demanda)		220.921,94
4	Peças e acessórios autorizados sob demanda (Termo de Referência - Item 16.9)		112.156,21
5	Benefícios pagos por ressarcimento	259,60	3.115,20
Valor anual estimado		182.337,29	2.521.125,66

De 1º/12/2025- Repactuação do Adicional por Tempo de Serviço (Triênio)

Item	Descrição	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
1	Mão de Obra	176.611,12	2.119.333,44
2	Veículos para execução dos serviços de manutenção	7.506,11	90.073,35
3	Serviços Especializados (executados sob demanda)		220.921,94
4	Peças e acessórios autorizados sob demanda (Termo de Referência - Item 16.9)		112.156,21
5	Benefícios pagos por ressarcimento	259,60	3.115,20
Valor anual estimado		184.376,83	2.545.600,14

2.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 184.376,83 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), no qual estão incluídas todas as despesas correspondentes à soma do preço mensal de mão de obra, preço do EPI, do preço das peças e materiais (aplicados sob demanda), do preço dos serviços especializados (executados sob demanda) e do preço dos veículos para execução dos serviços de manutenção, conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços.

2.2. O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 220.921,94 (duzentos e vinte mil novecentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), destinado para custeio anual dos serviços especializados, executados sob demanda, os quais serão pagos apenas quando efetivamente executados.

2.3. O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 112.156,21 (cento e doze mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), destinado para custeio anual do fornecimento de peças e acessórios sob demanda, os quais serão pagos apenas quando efetivamente adquiridos e substituídos.

2.4. O preço fixado neste item principal compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

3. Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Vigésimo Quarto da Cláusula Nona - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

TIPO DE AUXÍLIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
Seguro de vida	22	11,80	259,60

4. Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 7.716,80 (sete mil setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, o valor de R\$ 127.280,00 (cento e vinte e sete mil duzentos e oitenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**,



Secretária(o)-Geral, em 30/03/2026, às 05:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3285487** e o código CRC **A45AF824**.

19.04.4980.0143746/2025-59

3285487v1